

# CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR

[www.epl.gov.br](http://www.epl.gov.br)

[institucional@epl.gov.br](mailto:institucional@epl.gov.br)





**Diretor – Presidente**

Arthur Luis Pinho de Lima

**Diretor de Planejamento**

Rafael Antônio Cren Benini

**Diretor de Gestão**

Marcelo Guerreiro Caldas

**Gerente de Organização e Estratégia**

Natália Alves Carvalho

**Coordenador de Gestão de Resultados**

Marcelo Feijó

**Coordenadora de Gerenciamento de Projetos**

Patrícia Alves Tillmann

**Equipe Técnica**

Ana Clara Moreira Lima

Mayumi Mendes Kishi

Pedro Vítor Gomes Soares

**Designer e Diagramação**

Thiago de Oliveira Borges

© 2022 - **EPL**

**Empresa de Planejamento e Logística S.A.**

Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C

Via W4 Sul, Asa Sul, SCS Quadra 9,

Lote C, 7º e 8º andares

Brasília - DF - 70.308-200

[www.epl.gov.br](http://www.epl.gov.br)

[institucional@epl.gov.br](mailto:institucional@epl.gov.br)

# SUMÁRIO

- 04** APRESENTAÇÃO
- 05** OBJETIVO
- 05** ABRANGÊNCIA
- 05** COMPROMISSO DE CONDUTA
- 05** ÉTICA E INTEGRIDADE
- 06** RESPEITO À LEGISLAÇÃO, ÀS NORMAS E AOS CONTRATOS
- 07** PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DE INFORMAÇÕES CORPORATIVAS
- 08** DIREITOS HUMANOS E RESPEITO À LEGISLAÇÃO
- 09** SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA DO TRABALHO
- 09** ATUAÇÃO NAS REDES SOCIAIS
- 10** CANAIS DE COMUNICAÇÃO
- 10** AUDITORIAS E AVALIAÇÕES
- 10** DIVULGAÇÃO DO CÓDIGO
- 10** DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

# APRESENTAÇÃO

O compromisso da Empresa de Planejamento e Logística S.A - EPL com a ética e a integridade é permanente. Não se admite qualquer flexibilização dos padrões éticos que devem reger nossas atividades. Para isso, adota-se a prática de influenciar proativamente e preventivamente cada envolvido em nossa cadeia de fornecedores.

Assim, este Código de Conduta tem como objetivo orientar a atuação dos fornecedores de acordo com os parâmetros esperados e os valores da Companhia.

O Código é focado na contratação de bens e serviços e no relacionamento com os fornecedores de nossa Companhia e faz parte do conjunto de ações contínuas, que visam identificar, corrigir e prevenir fraudes e corrupção.

Então, considera-se que a emissão deste Código contribui para a maior segurança dos negócios e para que as operações a serem realizadas, sejam efetivamente transparentes para todas as partes envolvidas.

## MISSÃO ....

Planejar a logística e apoiar o desenvolvimento da infraestrutura de transportes.



## .... VISÃO

Ser parceira estratégica do planejamento e desenvolvimento da infraestrutura brasileira.

## VALORES ....

Transparência; Sustentabilidade; Inovação; Pessoas; Ética; e Integridade.



## OBJETIVO

O objetivo deste documento é apresentar os Valores da nossa Companhia e estabelecer as diretrizes fundamentais para a conduta comercial dos fornecedores de itens, prestadores de serviços, patrocinados e parceiros de negócios – doravante chamados fornecedores – com a EPL.

## ABRANGÊNCIA

Este Código se aplica a todos os fornecedores, residentes ou não no Brasil, incluindo suas

coligadas e controladas, que estejam envolvidos em processos negociais com a EPL.

Sendo assim, deseja-se identificar nos nossos fornecedores, minimamente, os valores e comportamentos dispostos no Código de Conduta e Integridade da EPL: Honestidade, Moralidade, Responsabilidade, Transparência, Legalidade, Respeito, Cooperação, Eficiência, Inovação, Ética e Sustentabilidade.

## COMPROMISSO DE CONDUTA

Assim como os colaboradores da EPL, os fornecedores, seus empregados e subcontratados, que exerçam atividades contratadas pela EPL, dentro ou fora dela, devem observar nossos

valores e princípios contidos no Código de Ética e Conduta disponível em: <https://www.epl.gov.br/codigo-de-conduta-e-integridade1>

## ÉTICA E INTEGRIDADE

O fornecedor da EPL deverá agir em estrita observância as leis nacionais, em especial a Lei de Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 2013), bem como as melhores práticas relacionadas à ética e à integridade corporativa.

### a) **Prevenção à fraude, à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo**

A EPL não aceita o uso de práticas fraudulentas ou de qualquer tipo de corrupção em seu ambiente de negócios.

Desta forma, são condutas que não se toleram de nossos fornecedores, e passíveis das medidas legais e contratuais cabíveis: ofertar, pagar, prometer, transferir ou autorizar pagamentos em dinheiro ou algo de valor, direta ou indiretamente para empregados da EPL; falsificar documentos, marcas ou produtos; ocultar acidentes; realizar ou estar envolvido em atividades ou condutas ilegais como evasão fiscal, sonegação, contrabando, suborno, entre outros.

### b) **Integridade e transparência nas relações**

A Integridade é um dos valores que orienta nosso comportamento como Companhia. Portanto, a EPL com o foco na maior efetividade das ações referentes ao Programa de Integridade, adota iniciativas de prevenção, detecção e remediação de atos de fraude e corrupção e outros desvios de conduta, em prol do fortalecimento do Programa. Desta maneira, reserva-se o direito de monitorar os fornecedores de acordo com o seu histórico de relacionamento com a EPL, conforme registros em nossa base de dados.

Além disso, busca-se dar conhecimento à Sociedade, do maior número de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público na aba de Acesso à Informação no Portal da EPL, na rede mundial de computadores.

### c) **Prevenção de conflito de interesses**

Previne-se e reprime-se na EPL práticas que possam resultar em vantagens ou benefícios pessoais indevidos, ou que possam comprometer a reputação da Companhia.

Qualquer tipo de relação de parentesco, entre fornecedores e seus empregados com colaboradores da EPL deve ser comunicada à Empresa, via Gerência de Licitações e Contratos - GELIC, a fim de evitar a ocorrência de situações que configurem conflito de interesses, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013.

### d) **Oferta de presentes, brindes, hospitalidade e contrapartidas de patrocínio a empregados ou prestadores de serviço da EPL**

É vedado aos colaboradores aceitarem presentes, refeições, transporte, hospedagem, serviços, diversões, compensação ou quaisquer favores em caráter pessoal, concedido por fornecedores que tenham interesses vinculados à atuação da EPL e/ou às decisões sob responsabilidade do colaborador.

O colaborador poderá aceitar presentes ou brindes que, por sua natureza, sejam desprovidos de valor comercial ou distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de

eventos especiais ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais).

### e) **Concorrência e competitividade nos processos de contratação**

As licitações realizadas e os contratos celebrados pela EPL no âmbito da Lei nº 13.303, de 2016 e legislação correlata visam assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço, consideradas as diretrizes traçadas pelos órgãos de controle.

Não serão aceitos atos de espionagem empresarial, bem como qualquer outra prática que não seja a da livre concorrência.

### f) **Due Diligence**

A EPL passará a adotar o procedimento de *Due Diligence* para subsidiar a tomada de decisão, quanto ao relacionamento comercial e à definição do nível de monitoramento dos riscos potenciais de fraude e corrupção identificados.

Essas informações subsidiarão o procedimento de *Due Diligence*, cujo resultado é a atribuição do Grau de Risco de Integridade (GRI) dos fornecedores.

## RESPEITO À LEGISLAÇÃO, ÀS NORMAS E AOS CONTRATOS

### a) **Nas licitações, negociações e tratativas de forma geral**

Os fornecedores devem certificar-se de que a proposta atende plenamente os requisitos exigidos no processo de contratação, apresentando toda a documentação exigida, inclusive para comprovação do atendimento aos requisitos de habilitação e às condições para celebração do instrumento jurídico, sob pena de aplicação das

sanções e penalidades cabíveis, respeitando este Código de Conduta.

### b) **Na execução do instrumento jurídico celebrado junto à EPL**

Os fornecedores nos contratos com a EPL devem:

- Executar o instrumento jurídico de acordo com a lei e com as cláusulas e

condições nele previstas, em observância a este Código e demais normas aplicáveis;

- Compartilhar nosso compromisso com a geração de valor de forma ética e transparente, adotando as melhores práticas do mercado;
- Utilizar, adequadamente, conforme a boa prática do mercado, as normas da EPL e nos termos previstos no instrumento jurídico, os bens, produtos e/ou instalações da EPL cedidos para a realização de suas atividades;
- Sinalizar, com transparência e veracidade, pontos críticos e limitações para

atender às demandas da EPL, tanto no momento da contratação quanto da renovação; e

- Gerenciar de maneira adequada os riscos de sua operação visando à perenidade do seu negócio e o não impacto à imagem da EPL.

### c) Acordos, tratados e convenções

A EPL apoia os fornecedores em iniciativas que visem ao atendimento de acordos, tratados e convenções internacionais nas matérias de que trata esse Código.

## PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DE INFORMAÇÕES CORPORATIVAS

A divulgação indevida de informações estratégicas pode prejudicar os interesses da Companhia.

Preza-se pela confidencialidade dos dados pessoais a que obtivermos acesso no desempenho de nossas atividades.

A Companhia zela, também, pelo direito à privacidade de nossos colaboradores e fornecedores.

A EPL poderá, caso entenda necessário, acessar o conteúdo produzido com uso de seus recursos, bem como quaisquer informações que transitem por suas redes, sistemas e equipamentos.

### a) Proteção de dados pessoais

É dever do fornecedor garantir a sua conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, especialmente a [Lei nº 13.709, de 2018 \(LGPD\)](#), bem como observar as normas, diretrizes e política de privacidade de proteção de dados pessoais da EPL.

Para tanto, o fornecedor deve monitorar e recomendar os seus empregados a observância das seguintes diretrizes:

- Possuir a exata compreensão de que o tratamento de dados pessoais é

permitido apenas para fins específicos, definidos e legítimos, e desde que previsto em uma das hipóteses legais descritas no Capítulo II da Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD) e demais legislações vigentes sobre tratamento de dados pessoais;

- Verificar quais dados pessoais são realmente necessários para o desenvolvimento de sua atividade antes de coletá-los, acessá-los, utilizá-los, armazená-los, divulgá-los ou de realizar qualquer outro tipo de tratamento previsto no inciso X do Art. 5º, da Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD); e
- Não compartilhar senhas de acesso com terceiros ou utilizar senhas de terceiros para acessar sistemas ou computadores corporativos.

### b) Proteção de informações corporativas

O fornecedor deverá cumprir as políticas da EPL sobre segurança da informação, dando espaço adequado ao tratamento da informação recebida ou gerada em razão da relação jurídica estabelecida com a EPL, mantendo seus empregados informados acerca de tais normas internas e comunicando à EPL os casos de descumprimento das referidas normas.

### **c) Informações Confidenciais e Estratégicas**

São consideradas informações que não devem ser divulgadas ou utilizadas para benefício próprio ou para terceiros, desde que não estejam disponíveis por qualquer meio de comunicação de ampla divulgação pública:

- Dados técnicos e comerciais sobre produtos ou projetos;

- Objetivos, táticas e estratégias de negócios e de comercialização;
- Orçamentos;
- Planejamento de curto e longo prazos;
- Volume e condições de compras ou contratações;
- Resultados de pesquisas;
- Dados estatísticos, financeiros, contábeis e operacionais; e
- Informações de contrato comercial celebradas entre a EPL e o fornecedor.

## **DIREITOS HUMANOS E RESPEITO À LEGISLAÇÃO**

A EPL busca estabelecer relação comercial com fornecedores que se comprometem a respeitar os direitos humanos em toda a sua cadeia de valor, reconhecidos internacionalmente, conforme estabelecido na Carta Internacional dos Direitos Humanos, na Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho, nos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU e no Decreto nº 9.571, de 2018, e demais legislações aplicáveis.

religiosa, social, cultural, linguística, política, estética, etária, física, mental e psíquica, de gênero, de orientação sexual, de identidade de gênero e outras.

Desta forma, deve o fornecedor promover a diversidade, garantindo o respeito à diferença e à igualdade de oportunidades no acesso, na remuneração e na ascensão no emprego.

### **a) Condições de trabalho**

Todos os fornecedores devem proporcionar condições dignas de trabalho a seus empregados.

A carga horária, remuneração e benefícios, e requisitos de saúde e segurança, devem respeitar a legislação trabalhista de cada país. Em casos de países em que a legislação vigente for inferior à legislação internacional, os padrões desta última deverão prevalecer.

### **b) Diversidade**

A honestidade, a integridade, a justiça, a equidade, a verdade, a coerência entre o discurso e a prática referenciam às relações da EPL com pessoas e instituições, e se manifestam no respeito às diferenças e diversidades de condição étnica, racial,

### **c) Equidade de gênero**

O fornecedor deve promover a valorização da equidade de gênero, garantindo a não discriminação nas relações de trabalho e contribuindo com a efetiva participação das mulheres nas suas atividades sociais e econômicas e em posições de liderança, respeitando as diferenças e garantindo igualdade de direitos e oportunidades para homens e mulheres.

### **d) Inclusão de Pessoa com Deficiência – PCD e/ou Pessoa com necessidade Especial – PNE**

Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. Desta forma, o fornecedor deve contribuir para a efetivação da igualdade de oportunidades de emprego incluindo, na medida do possível, ou



conforme determinado pela legislação (Lei nº 13.146, de 2015, e art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991), pessoas com deficiência em sua força de trabalho, promovendo, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais dessas pessoas, visando a sua inclusão social e cidadania.

#### **e) Trabalho infantil, escravo e exploração sexual**

O fornecedor se compromete a:

- Não utilizar mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição da República, nem utilizar

mão de obra em condição de trabalho escravo ou análoga ao escravo, exigindo postura semelhante de seus fornecedores e prestadores de serviços, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis; e

- Não praticar e/ou compactuar com qualquer forma de exploração sexual de crianças e adolescentes, sensibilizando seus empregados para o enfrentamento dessa violência e divulgando, sempre que possível, os canais de denúncias locais, especialmente os Conselhos Tutelares e o Disque Direitos Humanos (disque 100).

## **SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

O fornecedor, seus empregados e subcontratados, empenhados no cuidado com a vida e o meio ambiente e na promoção de um comportamento ético e seguro, se comprometem a:

- Reduzir os riscos à segurança e saúde das pessoas e fortalecer a segurança dos processos de trabalho;

- Cumprir as medidas de proteção à saúde estabelecida pelas autoridades de vigilância sanitária e pela própria EPL; e
- Prevenir e minimizar impactos ambientais decorrentes de suas atividades.

## **ATUAÇÃO NAS REDES SOCIAIS**

O fornecedor da EPL, assim como seus empregados, deverá atuar nas redes sociais respeitando os valores da EPL e este Código, quando mencionar a Companhia ou fizer referência a quaisquer dos seus colaboradores ou terceiros, sempre em observância à legislação vigente, no que diz respeito à propriedade intelectual e aos respectivos direitos autorais e de uso.

Ficam vedados:

- Criar sites, páginas ou qualquer aplicação em nome da EPL ou em associação direta à marca;
- Criar perfis em comunidades ou redes sociais em nome da EPL; e
- Falar em nome da EPL, ou se comportar como porta-voz no ambiente digital, sem a devida autorização ou designação.

## CANAIS DE COMUNICAÇÃO

A EPL mantém canal aberto com a sociedade para receber denúncias, solicitações, sugestões, reclamações e elogios referentes aos seus serviços e empregados.

A Companhia assegura ao denunciante de boa-fé o anonimato e a proteção contra qualquer tipo de retaliação. Compromete-se, também, a preservar o sigilo aplicável às denúncias.

Caso deseje fazer alguma denúncia, utilize-se dos canais de comunicação:

- **OUVIDORIA DA EPL:**  
<https://www.epl.gov.br/ouvidoria-epl>
- **COMISSÃO DE ÉTICA:**  
<https://www.epl.gov.br/como-fazer-consulta-ou-denuncia>
- **COMITÊ DE AUDITORIA:**  
<https://www.epl.gov.br/fale-com-o-comite-de-auditoria1>

## AUDITORIAS E AVALIAÇÕES

O fornecedor se compromete a cooperar e auxiliar os processos de auditoria, verificação ou investigação conduzidos pela EPL ou um terceiro por ela designado, em relação a qualquer alegada suspeita ou comprovada não conformidade seja com a Lei de Anticorrupção e/ou Legislação Internacional aplicável, ou em relação as suas obrigações contratuais junto à EPL.

O fornecedor deve envidar os esforços necessários para corrigir eventuais deficiências ou violações identificadas por uma auditoria, avaliação, inspeção, investigação ou análise interna ou externa.

## DIVULGAÇÃO DO CÓDIGO

A disseminação deste Código será efetivada pelas seguintes ações:

- Divulgar a cultura ética da EPL aos fornecedores, por intermédio de ações contínuas de conscientização sobre os aspectos de Integridade;
- Disponibilizar e divulgar os canais de denúncia da EPL para eventuais suspei-

tas ou comprovações de atos de corrupção ou fraude no curso de contratações, envolvendo a Companhia e seus fornecedores; e

- Dar conhecimento das informações deste documento – bem como das demais políticas aplicáveis aos fornecedores – para os colaboradores e fornecedores da EPL.

## DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

O descumprimento dos princípios e compromissos expressos neste Código poderão implicar na adoção de medidas disciplinares, desde o

bloqueio do fornecedor para novas aquisições até o encerramento dos contratos vigentes, de acordo com a legislação nacional.

© 2022 - **EPL**

**Empresa de Planejamento e Logística S.A.**

Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C

Via W4 Sul, Asa Sul, SCS Quadra 9,

Lote C, 7º e 8º andares

Brasília - DF - 70.308-200

[www.epl.gov.br](http://www.epl.gov.br)

[institucional@epl.gov.br](mailto:institucional@epl.gov.br)



LEITURA ONLINE

